

Art. 4º. Inserir o artigo 11-A, com a seguinte redação:
Recomenda-se, logo em seguida à publicação da resolução, que a mesma seja disponibilizada no site do FNDE, consolidando-se, na resolução CD/FNDE nº 46/2009, as alterações efetivadas.
Art. 5º. As Instituições de Ensino Superior Públicas que tiverem projetos aprovados com fundamento na Resolução CD/FNDE nº 46, de 24 de agosto de 2009, deverão adequar seus projetos aos termos desta resolução, no prazo de 60(sessenta) dias a partir da data de publicação desta resolução.
Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, arts. 205 e 208.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução CD/FNDE nº 38, de 17 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 02 de abril de 2008, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII; que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 208; que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o emprego da alimentação saudável e adequada, a qual compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a sua faixa etária;

CONSIDERANDO que a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que a alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública e dever do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do poder aquisitivo do repasse per capita do Programa; resolve:

"AD REFERENDUM"

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - o valor per capita da alimentação escolar, a ser repassado, será de:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados na pré escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA);

b) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em creches;

c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,90 (noventa centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação.

Art. 2º. Esta alteração referente ao per capita da alimentação escolar entrará em vigor a partir de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Approva os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito de programas de formação continuada em Educação do Campo integrados ao ProJovem Campo Saberes da Terra, a partir de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Resolução CNE/CEB Nº 1 de 03/04/2002.
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 21, de 26 de maio de 2008 (e atualizações);
Resolução CD/FNDE nº 25, de 04 de junho de 2008 (e atualizações).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 14, do anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de se construir uma política educacional que reconheça as necessidades próprias e a realidade diferenciada do campo e a superação da desigualdade histórica que sofrem seus sujeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão de atividades curriculares e pedagógicas direcionadas para um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário no campo, em conformidade com as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução CNE/CEB Nº 1 de 03/04/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e expandir a oferta de educação básica, na modalidade educação de jovens e adultos, a jovens agricultores familiares, integrada à qualificação social e profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção e integração de metodologias adequadas às especificidades da educação de jovens e adultos do campo; e

CONSIDERANDO a necessidade de formar profissionais qualificados para o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodologias adequadas à educação de jovens e adultos no campo, fomentando a criação de pólos de pesquisa e desenvolvimento de educação do campo nas instituições públicas de ensino superior e a constituição de uma rede de formação dos profissionais da educação do campo; e

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar a formação dos educadores da educação do campo, especialmente daqueles em exercício efetivo no Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra resolve:

"AD REFERENDUM"

Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa, no âmbito de programas de formação continuada em Educação do Campo integrados ao ProJovem Campo Saberes da Terra, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.273/2006 e nos termos desta Resolução.

I - DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES:

Art. 2º. Os programas de formação continuada em Educação do Campo integrados ao ProJovem Campo - Saberes da Terra visam a qualificar os educadores e coordenadores de turma para desenvolverem propostas pedagógicas e metodologias adequadas para promover a reintegração ao processo educacional dos jovens agricultores familiares com idade de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos que não concluíram o Ensino Fundamental, bem como promover sua qualificação social e profissional e seu desenvolvimento humano.

Parágrafo Único. Os programas de formação continuada em Educação do Campo, constituintes da Política Nacional de Formação de Profissionais da Magistério da Educação Básica e do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), devem contemplar as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo estabelecidas na Resolução CNE/CEB Nº 1 de 3/4/2002, além dos princípios, pressupostos e eixos articulador e temáticos contidos no projeto base do ProJovem Campo Saberes da Terra disponível no endereço <http://www.mec.gov.br/secad> (opção "Programas e Ações" - "ProJovem Campo Saberes da Terra"); Agricultura familiar, cultura, etnia e identidade; Sistemas de produção e processos de trabalho no campo; Desenvolvimento sustentável e solidário com enfoque territorial; Economia solidária; e Cidadania, organização social e políticas públicas.

Art. 3º. São agentes dos programas de formação continuada em Educação do Campo integrados ao ProJovem Campo Saberes da Terra:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), órgão responsável pela gestão do Programa em âmbito nacional;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pelo pagamento das bolsas no âmbito do Programa;

III - as instituições públicas de ensino superior (IPES), responsáveis por ofertar os cursos de formação continuada aos profissionais do ProJovem Campo - Saberes da Terra, especialmente, educadores e coordenadores de turmas, contando com o apoio de recursos transferidos pelo FNDE para financiamento de seus projetos e planos de trabalho que tenham sido aprovados pela SECAD/MEC;

III - os entes federados executores do ProJovem Campo Saberes da Terra, a quem cabe cooperar com as IPES na realização da formação continuada dos educadores.

Art. 4º. Aos agentes dos programas de formação continuada em Educação do Campo cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) compete:

a) coordenar e monitorar a implantação e a execução dos programas de formação continuada em âmbito nacional, em articulação com as IPES e os entes federados executores;

b) definir, em conformidade com as diretrizes do ProJovem Campo Saberes da Terra, os critérios a serem aplicados pelos entes federados executores na seleção dos bolsistas bem como dos cursistas;

c) instituir, por Portaria do dirigente da Secretaria, o gestor nacional do programa de formação continuada em Educação do Campo integrado ao ProJovem Campo Saberes da Terra, que será responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros de bolsistas e das autorizações para pagamento de bolsas a serem encaminhados ao FNDE;

d) fornecer ao FNDE as metas anuais do Programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas;

e) coordenar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito dos programas de formação continuada em Educação do Campo, por meio de sistemas informatizados e de instrumentos que considerem apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas do Programa;

f) aprovar os pedidos de concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de pagamento das bolsas encaminhados pelos gestores responsáveis pelos programas de Educação no Campo nas IPES;

g) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), sistema informatizado específico para pagamento das bolsas, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

h) gerar mensalmente, no SGB, lotes para solicitação de pagamento de bolsas por parte do gestor do Programa na IPES;

i) monitorar e homologar, por certificação digital, as solicitações de pagamentos aos bolsistas, registradas no SGB pelos gestores responsáveis pelo Programa nas IPES;

j) encaminhar ao FNDE, por meio de ofício, eventuais solicitações de alteração de dados cadastrais de bolsistas, devidamente justificadas;

k) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

l) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso; e

m) informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) compete:

a) elaborar, em comum acordo com a SECAD/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas de formação continuada em Educação do Campo integrados ao ProJovem Campo Saberes da Terra;

b) providenciar, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista, a abertura de conta-benefício específica para cada um dos beneficiários cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela SECAD/MEC, por intermédio do SGB;

c) efetivar o pagamento mensal das bolsas no âmbito do Programa, depois de atendidas pela SECAD/MEC as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

d) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

e) suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECAD/MEC;

f) prestar informações à SECAD/MEC sempre que solicitado; e

g) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no sítio eletrônico www.fnede.gov.br.

III - às instituições públicas de ensino superior (IPES) compete:

a) oferecer e coordenar os cursos de formação continuada em Educação do Campo para educadores e coordenadores de turmas vinculados ao ProJovem Campo Saberes da Terra, de acordo com projeto pedagógico previamente aprovado pela SECAD/MEC;

b) implantar e desenvolver todas as etapas do curso de formação continuada dos educadores(as) e coordenadores(as) de turmas do Programa com etapa inicial de no mínimo 40 horas, mais 320 horas, ao longo de dois anos por meio de alternância entre tempos-escola e tempos-comunidade que permitam capacitar os profissionais para o desenvolvimento adequado de suas atribuições e, ao final, possibilitem certificação em nível de extensão universitária e/ou pós-graduação lato sensu;

c) desenvolver e reproduzir materiais didático-pedagógicos apropriados para a prática docente e profissionais dos educadores do campo, em conformidade com os princípios político-pedagógicos contidos no Projeto-base do ProJovem Campo Saberes da Terra, nas diretrizes operacionais para a educação básica das escolas do campo e outros marcos normativos nacionais da educação Educação do Campo;

d) indicar o coordenador geral do programa de formação continuada em Educação do Campo, obrigatoriamente um servidor público, que será o gestor responsável pelo Programa na IPES;

e) encaminhar oficialmente à SECAD/MEC os dados cadastrais do coordenador geral do programa de formação em continuada Educação do Campo, acompanhado de sua concordância em desempenhar a função;

f) selecionar os supervisores e a equipe de professores-formadores que atuarão nos cursos de formação continuada em educação do campo, em conformidade com as diretrizes deste Programa e os requisitos da Lei nº 11.273/2006;

g) garantir que todo bolsista assine duas vias do Termo de Compromisso do Bolsista com o Programa, enviando uma delas à SECAD/MEC e mantendo uma via arquivada, como determina esta Resolução;

h) cadastrar e manter atualizadas no sistema de monitoramento do Programa todas as informações sob sua responsabilidade, especialmente aquelas referidas aos bolsistas e aos cursistas, mantendo arquivadas as fichas cadastrais, as avaliações individuais e coletivas realizadas, bem como as listas de presença nas atividades presenciais;

i) acompanhar e monitorar o trabalho desenvolvido pelos bolsistas e solicitar mensalmente no SGB, de acordo com cronograma a ser fornecido, o pagamento de bolsas àqueles que estiverem aptos a recebê-la;

j) enviar ofício à SECAD/MEC solicitando o pagamento das bolsas, acompanhado do relatório de atividades do mês e da relação de bolsistas autorizados, gerada pelo SGB.